

CORREIO
OFFICIAL

20 DE OUTUBRO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

N. 451

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Lei n. 197

De 15 de Outubro de 1903

Autorisa o pagamento da quantia de 2:150\$000 ao ex-director das Obras Publicas, cidadão Antonio Augusto de Figueredo Carvalho, importancia de quatro instrumentos de engenheiros emprestados, de ordem do Governo do Estado ao engenheiro de minas Julio Destord.

Artigo 1.º Fica o Presidente do Estado autorisado a pagar ao ex-Director da Repartição de Obras Publicas cidadão Antonio Augusto de Figueredo Carvalho a quantia de dous contos cento e cincoenta mil reis (2:150\$000) importancia de quatro instrumentos de engenharia, emprestados, de ordem do Governo, ao engenheiro de minas Julio Destord para serviço do Estado.

Art. 2.º Ditos instrumentos constantes de uma prancheta, um barometro aneroide, inglez um theodolito dos fabricantes L. Cassella com tripê e primô, um relógio de sol L. Cassella, serão, no estado em que se acharem, recolhidos ao Thesouro do Estado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 15 de Outubro de 1903. 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Foi publicada nesta Secretaria

de Estado, em 15 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario FRANCISCO PEDRO C. DA CUNHA

Lei n. 198

De 17 de Outubro de 1903

Autorisa o Presidente do Estado a mandar computar como tempo de serviço policial, para todos os efeitos de sua reforma o que prestou o cidadão Rogello Alpiniano Virgolino Urtiga, como official da Guarda Nacional no interior do Estado, durante a guerra do Paraguay.

O Desembargador José Peregrino d'Araújo, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo 1.º—Fica o Presidente do Estado autorisado a mandar computar como tempo de serviço policial, para todos os efeitos de sua reforma e desde a data d'esta o que o Tenente reformado do Batalhão de Segurança Rogello Alpiniano Virgulino Urtiga, prestou durante a guerra do Paraguay por espaço de sete annos, quatro mezes e sete dias, commandando como official da Guarda Nacional, no interior do Estado, destacamentos d'essa milicia, chamado então á faser o serviço policial.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 17 de Outubro de 1903, 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO D'ARAÚJO.

Foi publicada n'esta Secretaria de Estado em 17 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Decreto n. 229

De 13 de Outubro de 1903

Declara avulso o Juiz de direito da Comarca de Cajazeiras, Bacharel João Maria de Brito.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba, tendo em vista o que requereu o bacharel João Maria de Brito, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado avulso sem vencimento algum o Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, bacharel João Maria de Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, 13 de Outubro de 1903, 15 da proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Decreto

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 8 de 15 de Dezembro de 1892, nomeia o Juiz Municipal do termo de Alagôa Grande Bacharel José Domingues Porto, para o cargo vitalicio de Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, com os vencimentos que por lei lhe competirem.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo ás ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 13 de Outubro de 1903.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Decreto n. 230

De 17 de Outubro de 1903.

Ratifica o convenio firmado entre o Governo do Estado da Parahyba e o de Pernambuco para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba do Norte, autorisado pelo art. 3.º da lei n. 11 de 24 de Dezembro de 1892, mandado vigorar pelo art. 3.º da lei n. 194 de 3 de Dezembro de 1902 combinado com o art. 36 da Constituição do mesmo Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificado o convenio firmado entre os Governos deste Estado e o de Pernambuco em data de 15 do corrente mez, nos termos e mediante as clausulas nelle estabelecidas e constantes da copia do respectivo contracto annexa ao presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, 17 de Outubro de 1903, 15.º da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

COPIA DO CONVENIO A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA.

Termo de convenção celebrado com o Governo de Pernambuco afim de facilitar a fiscalisação de cobrança de impostos sobre os productos deste e d'aquelle Estado nas localidades limitrophes.— Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e tres, decimo quinto da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, compareceram nesta Repartição do Thesouro do Estado da Parahyba, o Doutor João Maria de Brito, Inspector da dita Repartição e o Doutor Mariano Au-

gusto de Medeiros, Administrador da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em comissão especial, para o fim de assignar o presente termo de convenção entre os dois Estados da Parahyba e Pernambuco, representados pelos mesmos funcionários Doutores João Maria de Brito e Mariano Augusto de Medeiros de, conformidade com os poderes que lhes foram conferidos pelos respectivos Governos em virtude do artigo terceiro da Lei numero onze de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos noventa e dois, que assim dispõe: O Presidente do Estado é autorisado desde já a firmar tractados com os Governos dos Estados limitrophes para melhor arrecadação e fiscalisação das taxas de seus productos; podendo nestes tractados equiparar as taxas lançadas nesta Lei ás lançadas nas Leis dos mesmos «Estados», mandado vigorar pelo artigo terceiro da Lei numero cento noventa e quatro de tres de Dezembro de mil novecentos e dois e Lei numero seiscentos e trinta e sete do Estado de Pernambuco de oito de Junho de mil novecentos e tres artigo primeiro numero quatro das disposições Geraes: «Fica o Governador autorisado a entrar em accordo com os Governos dos Estados limitrophes para proceder a fiscalisação reciproca dos direitos de exportação». De accordo com os officios e bases abaixo transcriptos:—Officio do Governador do Estado de Pernambuco em dez-to de Setembro de mil novecentos e tres—Excellentissimo Senhor Doutor José Peregrino de Araujo. Muito Digno Presidente do Estado da Parahyba.—No intuito de facilitar a fiscalisação e cobrança dos impostos sobre productos deste Estado e do que dignamente derigis, tenho a honra de propor-vos a celebração de um accordo entre os dois Estados para a regularisação dos mesmos servigos nas localidades limitrophes. Para isso incumbi o Doutor Mariano Augusto de Medeiros, Administrador da Recebedoria deste Estado, de negociar com esse Governo os termos do alludido convenio, dando-lhe no mesmo sentido as necessarias instrucções. Na convicção de que não vos excusareis a celebração desse convenio e que ao contrario tornareis em consideração o assumpto a que venho de me referir, despendendo aquelle funcionario as atenções de que carecerá para bom desempenho de sua comissão, anticipo desde já os meus agradecimentos e aguardo vossa resolução a respeito. Aproveito a oportunidade para significar-vos os meus protestos de estima e subida consideração. Saúde e fraternidade. **Doutor Antonio Gonçalves Ferreira,**

Numero duzentos e trinta e dois. Terceira Secção. Governo do Estado. Parahyba em quinze de Outubro de mil novecentos e tres. Ilustre Cidadão Doutor Inspector do Thesouro. No intuito de ser firmado um convenio para fiscalisação dos impostos sobre productos deste e do Estado da Pernambuco, nas localidades limitrophes, convenio que foi solicitado pelo Governo do dito Estado em officio de dez-to de Setembro ultimo, autoriso-vos a mandar lavrar o respectivo contracto de accordo e nos termos das clausulas que a este acompanham assignando vós, a quem transmitto todos os poderes para esse fim necessario, o dito contracto como representante deste Governo e o Doutor Mariano Augusto de Medeiros como representante do de Pernambuco, devendo essa Inspectoria mandar extrahir duas copias autenticas do precitado contracto, sendo uma para ser enviada a esta Presidencia e outra para ser entregue ao referido Doutor Medeiros. Saúde e fraternidade.—José Peregrino de Araujo. Bases para uma convenção do Governo do Estado de Pernambuco com o d'este Estado, afim de facilitar a fiscalisação e cobrança dos impostos sobre productos deste e d'aquelle Estado nas localidades limitrophes: Primeira—Os empregados fiscaes das localidades limitrophes de um dos dois Estados poderão penetrar no territorio de outro, para o fim especial de fiscalisar e proceder a cobrança dos impostos de exportação a que estiverem sujeitos os generos de produção ou industria de seu Estado, que passarem a linha divisoria, sem o pagamento dos mesmos impostos.—Segunda—Recusando-se o dono ou conductor da mercadoria a effectuar o pagamento, os empregados fiscaes apprehenderão os productos, depositando-os como contrabando, e proseguindo nas demais diligencias de accordo com a Legislação em vigor em seu Estado.—Terceira—As autoridades fiscaes e policiaes de cada um dos Estados prestarão o auxilio que lhes for solicitado para tornar effectiva a cobrança dos impostos ou apprehensão de productos.—Quarta.—A autoridade competente para resolver qualquer conflicto de jurisdicção entre empregados fiscaes dos dois Estados será o Juiz de Direito do Município onde se verificar o mesmo conflicto com audiencia das partes e recurso ex-officio para o Governador do respectivo Estado. (Continúa)

Expediente do dia 6 de Outubro de 1903.

Officios:
Ao Inspector do Thesouro,

Scientifico-vos, para os devidos fins, que em data de 23 do mez proximo findo, o bacharel José Ferreira de Novas Junior, reassumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Brubuma, renunciando o resto da licença em cujo gos se achava, tendo na mesma data voltado ao exercicio do cargo de Juiz Municipal do respectivo termo o bacharel Salustiano Ephigenio Carneiro de Cunha, conforme participou aquelle magistrado em officio da referida data.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para o devido pagamento em termos, o incluso extracto do ponto dos empregados e professores da Escola Normal, relativo ao mez de Setembro findo, bem como a folha das despesas feitas com o expediente da mesma Repartição na importancia de trinta e quatro mil e quinhentos reis, cujo pagamento deverá ser effectuado ao Secretario d'aquella Repartição cidadão José Eugenio Lins d'Albuquerque, conforme solicitou o respectivo Director em officio de 3 do corrente mez sob numero 88.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso extracto do ponto dos empregados da Imprensa Official e bem assim a folha dos operarios das officinas da mesma Imprensa, na importancia de um conto, quatro centos, oitenta e quatro mil reis, 1:484\$000, tudo relativo ao mez de Setembro findo, cujo pagamento deverá ser effectuado a aquelle Estabelecimento por um empregado d'essa Repartição, conforme solicitou o respectivo Administrador em officio de 3 do corrente mez sob n.º 116.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação nominal dos Excellentissimos Senhores Deputados que em data de 1 do corrente mez, tomaram assento na Assembléa Legislativa do Estado, conforme solicitou o respectivo 1.º Secretario em officio de 2, sob n.º 15.

Ao mesmo.
Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 2 do corrente mez, tomaram assento na Assembléa Legislativa do Estado os Ex.ºs. Senhores Deputados, Dr. Bonifacio Gonçalves de Moura e Cel. João Leite Ferreira Primo, conforme participou o respectivo 1.º Secretario em officio da mesma data, sob n.º 16.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha dos empregados que se acham em comissão na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, a contar de 26 a 30 do mez de Setembro findo, conforme solicitou o respectivo 1.º

Secretario em officio de 2 do corrente mez, sob n.º 14.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha na importancia de quatro mil reis, 4\$000, proveniente das despesas effectuadas com o asseio da Secretaria da Junta Commercial, relativo ao mez de Setembro findo, devendo ser entregue dita importancia ao porteiro, cidadão Sergio Guilhermino de Barros Cavalcante, conforme solicitou o respectivo Presidente em officio de 1 do corrente mez, sob n.º 25.

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal n'este Estado.

Comunico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que acha-se pronunciado em crime de homicidio, Antonio de Sousa Lacerda, empregado fiscal dos impostos de consuma do termo de Misericórdia, conforme participou o Dr. Chefe de Policia em officio de hoje datado sob n.º 279.

Ao administrador da Imprensa Official.

Recommendo-vos que faças remetter diariamente para a Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado 30 exemplares do Jornal «A União», afim de serem distribuidos com os Ex.ºs. Sen.ºs. Deputados, conforme solicitou o respectivo 1.º Secretario em officio de 2 do corrente mez sob n.º 13.

Expediente do Secretario.

Officio.
Ao Coronel Graciliano Fontino Lordão, M. D. 1.º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado.

Tenho a honra de declarar-vos em resposta aos vossos officios sob nrs. 13, 14, 15 e 16 de 2 do corrente mez, que S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado providenciou no sentido de serem satisfeitas as solicitações contidas em os mencionados officios.

Dia 6

Officios:
Ao Juiz de Direito da Comarca do Catolé do Rocha.

Respondendo o vosso officio de 17 de Setembro proximo findo, declaro que approvo o acto d'esse Juiz, nomeando o cidadão Laurentino Maia Filho para servir interinamente os officios de 2.º Tabelião do Publico judicial e notas, escrivão do civil, crime e execuções, official privativo do registro de hypotheca e do registro civil dos casamentos, accumulando os officios de escrivão de off-fãos, visto o respectivo «serventuario, cidadão Lindolpho Brasileiro Cavalcante d'Albuquerque achar-se absolutamente impossibilitado de exercer os referidos officios em consequencia de seu mau estado de saúde, conforme declarastes no mencionado officio.

Ao cidadão Antonio José Rodrigues, Vice-Presidente do Conselho Municipal da Villa de Conceição.

Fico sciente, por vosso officio de 12 de Setembro proximo findo, de haverdes, naquelle data, assumido o exercicio do cargo de Presidente d'essa illustre corporação na qualidade de Vice-Presidente respectivo.

Agradeço os offercimentos que vos dignastes de apresentar-me no final do alludido officio.

Expediente do Secretario.
Officio:
Aos Membros da Comissão do Club Litterario. «Tiradentes».

Declaro, em resposta ao vosso officio de 4 do corrente mez, sob n.º 1, que o Ex.º Sr. Presidente do Estado agradece o convite que fizestes para assistir á sessão magna que deve realizar-se pelas 6 1/2 horas da noite do dia 12, na séde do «Centro Artístico Parahybano», afim de solemnizar o seu terceiro anniversario, e bem assim, será satisfeito o pedido que tambem fizestes quanto ao comparecimento da musica do Batalhão de Segurança.

Dia 8

—Officios:
—Ao Inspector do Thesouro.

—Remetto-vos, para o devido pagamento ao enfermeiro da Cadeia publica desta Capital, a conta junta na importancia de dezoito mil e setecentos reis, 18\$700, proveniente de objectos fornecidos á referida enfermaria de ordem do Dr. Chefe de Policia, conforme solicitou este em officio de hontem datado.

—Ao mesmo.
—Comunico-vos, para os devidos fins, que em data de 6 do corrente mez tomou assento n'Assembléa Legislativa do Estado na qualidade de Deputado, o Ex.º Sr. Coronel Valdevino Lobo Ferreira Maia, residente na villa do Catolé do Rocha, conforme participou o respectivo 1.º Secretario em officio da mesma data, sob n.º 17.

—Ao mesmo.
—Remettendo a inclusa copia do officio que a esta Presidencia dirigio o Secretario Director do Centro Commercial do Café do Rio de Janeiro datado de 23 de Setembro findo, chamo a vossa attenção para o conteúdo do mencionado officio afim dessa Repartição attender na parte que lhe diz respeito.

—Igual ao Presidente da Junta Commercial.

—Igual ao Presidente da Associação Commercial.

—Ao Juiz do Direito da Comarca de Piancó.

—Recommendo-vos que infor-

meis sobre os factos criminosos indicados no artigo firmado por Francisco Galdino da Cunha, sob a epigraphe—Conceição do Piancó—Crimes impunes e publicados no Jornal «O Commercio» em sua edição de hoje, da qual vos remetto um exemplar, e providencieis dentro da esphera de vossa competencia no sentido de serem processados e punidos os autores dos referidos factos, responsabilisando e punindo os funcionarios culpados de negligencia ou falta de exacção no cumprimento de seus deveres com relação aos crimes denunciados em referido artigo.

—Igual ao Juiz Municipal do termo de Conceição

—Ao Promotor Publico da Comarca de Piancó

—Recommendo-vos que informeis sobre os factos criminosos indicados no artigo firmado por Francisco Galdino Cunha, sob a epigraphe—Conceição do Piancó—Crimes impunes—e publicado no jornal «O Commercio» em sua edição de hoje, cumprindo que providencieis immediatamente dentro da esphera de vossa competencia no sentido de serem processados e punidos os auctores dos alludidos factos.

—Ao cidadão G. A. Maia, Director Secretario do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro.

Respondendo vosso officio datado de 23 de Setembro findo, declaro que, nesta data, providencieis em ordem a que a repartição do Thesouro, Associação Commercial e Junta Commercial satisficam na parte que lhe diz respeito, o conteúdo do mencionado officio.

Expediente do Secretario
—Ao Coronel Graciliano Fontino Lordão, M. D. 1.º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado.

—Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio de 5 do corrente mez, sob n.º 17, declarando, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Ex.º Sr. Presidente do Estado communicou a Repartição do Thesouro que, naquelle data, tomou assento nessa Assembléa na qualidade de Deputado o Ex.º Sr. Coronel Valdevino Lobo Ferreira Maia.

—Ao mesmo.

—Accusando o recebimento do vosso officio de hoje datado, sob n.º 18, tenho a honra de declarar que o Ex.º Sr. Presidente do Estado providenciou no sentido de ser publicada no Correio Official a lei d'essa Assembléa que reformou a ultima parte do artigo 43 da Constituição do mesmo Estado, que acompanhou o alludido officio.

—Ao Inspector do Thesouro,

—Solicito que providencias em ordem a serem fornecidos ao Gabinete da Presidencia, e ao do Secretario e a essa Repartição os objectos constantes dos pedidos, que junto vos remetto.

—Ao Administrador da Imprensa Official.

—De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado, remetto, para ser publicado no Correio Official, de accordo com o artigo 62 § 3. da Constituição do Estado e requisição da mesa da Assembléa Legislativa, a inclusa copia da resolução da mesma Assembléa, reduzindo de seis a quatro mezes, o prazo estabelecido no artigo 43 da mesma Constituição para proceder-se a eleição do que trata o citado artigo.

Dia 9

Officios:
Ao Inspector do Thesouro.

Transmitto-vos, para o devido pagamento, a inclusa conta na importancia de sessenta mil e quinhentos reis, (60\$500,) proveniente do aluguel da casa que, na povoação do Cabedello, serve de quartel, e do kerozene fornecido para respectiva iluminação, tudo relativo aos tres meses findos, devendo dita quantia ser entregue ao Delegado d'aquella termo, cidadão José Francisco Telles, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de hontem datado.

—Ao mesmo.

—Remetto-vos, para o devido pagamento, a conta junta na importancia de quarenta e dois mil réis, (42\$000,) proveniente da despesa feita com o asseio e limpeza da Secretaria de Policia durante o mez de Setembro proximo findo, devendo dita quantia ser entregue ao porteiro daquella Repartição, cidadão Miguel Felix de Araujo, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de hontem datado.

—Ao mesmo.

—Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por equívoco, foi o Ex.º Sr. Deputado Tenente Augusto Alfredo de Lima Botelho, contemplado na respectiva relação, enviada pela Secretaria d'Assembléa Legislativa, com residencia nesta Capital, quando devia ser na Cidade de Campina Grande, visto achar-se ali permanecendo temporariamente com sua familia, conforme participou o respectivo 1.º Secretario em officio de hontem datado sob n.º 20.

—Deu-se sciencia ao 1.º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado.

—Ao Agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

—Solicito que, por conta do Es-

tado, concedaes passagens de proa desta Capital a do Pará no primeiro paquete dessa Companhia, que tocar no porto do Cabedello, procedente dos do sul com destino aos do Norte aos emigrantes Joaquim Fernandes Pimenta e Francisco Felix de Lima.

—Solicito que, por conta do Es-

tado, concedaes passagens de proa desta Capital a do Pará no primeiro paquete dessa Companhia, que tocar no porto do Cabedello, procedente dos do sul com destino aos do Norte aos emigrantes Joaquim Fernandes Pimenta e Francisco Felix de Lima.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Dia 10

Portarias:
O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe da Policia, resolve exonerar o cidadão Justino José Ferreira Nobre do cargo de Delegado do termo do Brejo do Cruz.

Igual nomeando para o referido cargo o cidadão Manoel de Oliveira Forte.

Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia para os devidos fins.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrucção Publica, resolve nomear o cidadão José Umbelino de Mattos, para reger interinamente a cadeira do ensino primario do sexo masculino da villa de S. Rita, durante o impedimento do effectivo, que se acha no gozo de licença.

Fiseram-se as devidas communicações.

—Officios:

Ao Agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Solicito que, por conta do Estado, o nome das passagens de proa, desta Capital a do Rio de Janeiro, no primeiro paquete dessa Companhia, que tocar no porto de Cabedello, procedente dos do Norte com destino aos do Sul a Antonio Lazaro dos Santos e Antonio Gomes Ferreira.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

—Ao mesmo.

Solicito que, por conta do Estado, concedaes passagens de proa, desta Capital a do Rio de Janeiro, no primeiro paquete dessa Companhia, que tocar no porto do Cabedello, procedente dos do Norte com destino aos do Sul, aos emigrantes João José Pereira, sua mulher Anna Ferreira de Jesus e seus filhos Clodomiro de 7 annos de idade; Etelvina de 5, Vicente de 4 1/2; Maria de 3; Antonio de 1 1/2; Benedito de 1 e Lourença de dous meses.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Ao mesmo

Solicito que, por conta do Estado, concedaes passagens de proa, desta Capital a do Amazonas, no primeiro paquete que tocar no porto de Cabedello, procedente dos do Sul com destino aos do Norte, a Abel Nascimento e Sebastião Gomes.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Expediente do Secretario

Officios:

Ao Dr. Terenne Campos, Secretario do Governo do Estado de Sergipe—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular de 11 de Setembro ultimo, no qual communicastes haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de Secretario do Governo desse Estado, para o qual fostes nomeado por Decreto de 2 do referido mez de Setembro.

Felicitando-vos por essa prova de confiança que acabaes de merecer do respectivo Governo, agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que dignastes apresentar-me no mencionado officio.

DESPACHOS

Dia 5

Felinho Ayres Pereira da Silva.—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

Dia 6

D. Francisca Rodrigues de Souza Leite.—Mantenho o despacho á que se refere a supplicante, a quem não pode aproveitar para o fim requerido o attestado que a outra petição juntou para fins diversos.

Academicos Antonio Feitosa Ferreira Ventura e José Gaudencio Correia de Queiroz. Deferidos de accordo com a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido.

João Gomes de Mello Rangel.—Visto ter sido o Chefe da Estação de Pedras de Fôgo quem funcionou no inventario de que trata a presente petição, conforme informou o Juiz respectivo, á essa Estação devia ser recolhida a importancia total das diversas taxas de heranças ou legados concernentes ao dito inventario, cabendo portanto a esse ex-actor a porcentagem correspondente inclusive a da quantia recolhida á outra Estação que nenhuma parte tivera no mesmo inventario, tudo de accordo com o art.º 116 do Regulamento n.º 43 e parecer da Contadoria.—Nesta conformidade pois, pague-se ao Chefe da Estação de Pedras de Fôgo e seu Escrivão a porcentagem correspondente a importancia total da taxa de heranças e legados arrecadada no espólio á que se refere a presente petição, parecendo de todo descabida á intervenção do Juizo dos Feitos no inventario procedido no Juizo Municipal do Espirito Santo sobre o alludido espólio.

Dia 8

Montezuma & Santos.—Ao The-

souro para informar, ouvindo a Meza de Rendas respectiva.

Dia 9

Eloy Baptista Vianna.—Volte ao Thesouro para ouvir o Administrador da Mesa de Rendas da Barra de S. Miguel, onde foi cobrado o imposto á que se refere a presente petição e documentos, que a instruíram, devendo o mesmo funcionario juntar á sua informação ou conhecimento expedido pelo preposto do posto fiscal de Immaculada, ao qual faz referencia no verso, do que por sua vez expediu e se acha junto a mesma petição.

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE OUTUBRO DE 1903.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AMARO BELTRÃO
Secretario Bacharel Carlos d'Albuquerque

A' hora regimental na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Amaro Beltrão, Presidente, Botto de Menezes, Caldas Brandão e Antonio Balthar, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão.

Lida foi sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deram-se as seguintes occorrencias:

PASSAGEM

Do Sr. Desembargador Botto de Menezes ao Sr. Desembargador Antonio Balthar.

Da comarca de Itabayana: Appellação civil: Appellantes Manoel Ferreira Tavares e sua mulher. Appellado João da Cunha Cavalcante.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Desembargador Botto de Menezes. Da comarca da capital. Appellação civil: Appellante Alvaro de Souza Carvalho, Appellado Fernando de Souza Carvalho.

DESPACHO

Da comarca de Piancó. Acção de Divorcio. Entre partes: Joaquim José dos Santos e sua mulher, Dona Maria Magdalena da Conceição.

O Sr. Desembargador Botto de Menezes mandou dar vista ao Sr. Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Da comarca da capital. Appellação civil: Appellante A. Cerf e Companhia. Appellado tenente coronel Amaro Gomes Ferraz. Relator. Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

Foi Juiz Semanario o Sr. Desembargador Caldas Brandão.

EDITAES

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito da 2.ª vara e dos Feitos da Fazenda do Estado da Parahyba do Norte etc.

Faça saber a quem interessar possa que findos os oitos dias da lei, irá pela segunda segunda vez á praça por venda, ás 11 horas da manhã de 22 do corrente, na sala das audiencias deste Juizo, uma parte de oito contos de réis, na propriedade Engenho Tibiry, na Freguezia de S. Rita deste Termo, com terras, obras e benfeitorias, penhorada aos legatarios do Coronel Domiciano Lucas de Souza Rangel, para o pagamento da taxa dos respectivos legados, sob a base de sete contos e duzentos mil réis. E para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte aos 14 de Outubro de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos, o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

Recebedoria de Rendas

Faço publico para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa que até o dia 31 do corrente mez realizar-se-á nesta Repartição, a bocca do cofre, o pagamento sem multa dos impostos de industria e profissão e decima urbana, nos termos do Artigo 38 do Reg. n. 43 de 28 de Maio de 1902.

Recebedoria de Rendas em 1.º de Outubro de 1903.

Servin'co de Administrador
NEOPHITO FERNANDES BONAVIDES

ANNUNCIOS

Vende-se

Euphrasio Cunha, tendo de retirar-se para Pernambuco vende as seguintes propriedades situadas nesta Capital:

Um Estabulo á Rua Visconde de Pelotas, dentro de um grande quadro todo murado, tendo bôa cainba, tanque para agua, banheiro, quartos e outras acomodações; magnifico lugar para edificar-se uma bôa casa de morada, ou com pequenas alterações ás obras existentes prepara-se um estabelecimento de diversões publicos.

Um pequeno sitio na Cruz do Peixe a margem da linha do bond,

com duas pequenas casas, rendendo mensalmente 18\$000 e com diversas arvores frutiferas.

Uma Chácara a 5 minutos da

linha do bond do Tambiá situada no caminho do *Boi-Só* ligada a cidade por telephones tendo consideravel extensão de terreno, todo cercado com arame, contendo matas, grande lava de capim, roças, muitas arvores frutiferas de diferentes qualidades, coqueiros velhos e novos, etc e bons campos de pastagens. Os edificios existentes na referida chácara, foram cuidadosamente feitos e constam de uma magnifica casa de morada, caprichosamente acabada tendo todas as accommodações inclusive agua encanada para casa e jardim dous banheiros de chuveiro, latrina automatica etc. etc.

Um magnifico estabulo para acomodar 36 vacas. Uma cocheira para quatro cavallos tendo dous departamentos para deposito de forragens e arreios, machina de serrar capim etc. Um bebedouro para animaes ao pé do estabulo e cocheira. Um predio contendo quatro salas proprias para morada de empregados, depositos etc.

Vende-se tambem 2 carroças um carro de passeio.

Trata-se com o Coronel Izidro Cunha á Rua Visconde de Pelotas ou com o proprietario.

A Previdente

Scientifico que inscreveram-se os Srs. Coroneis Joaquim José Pereira de Miranda e as Ex.^{mas}. D. Elisa Cavalcante Miranda e D. Joanna Herminia de Lima, residentes os primeiros em Alagôa Grande e a ultima n'esta Capital e entrarão no gozo de direitos sociaes, depois de 30 dias sinão forem contestadas suas admissões e readmissão.

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 10 de Setembro de 1903.

O 1.º Secretario
JOSÉ PEDRO

A Previdente

Scientifico que decorrendo trinta dias da publicação d'este aviso entrarão no gozo de direitos sociaes si não forem contestados suas admissões os Srs. Tenentes Coronel Joaquim José Pereira de Miranda e sua Senhora D. Elisa Cavalcante Miranda residentes em Alagôa Grande.

Secretaria da Directoria da A Previdente em 10 de Outubro de 1903.

O 1.º Secretario.
JOSÉ PEDRO.

A "Equitativa" paga sempre os seus seguros 24 horas depois de apresentadas as provas de morte.